LEI MUNICIPAL Nº 7.807 DE 29 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR RUDINEI BROMBILLA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Cria agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Carazinho.

AUTOR: Eduardo Assis

Art.1º. Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Carazinho.

Parágrafo único. Para fins esta Lei, considera-se:

I- Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde ou Estratégia de Saúde da Família.

II- Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60(sessenta) anos na data da consulta

Art.2º. O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.4. O numero de consultas agendadas por telefone será limitada a cinco consultas diárias disponíveis por Unidade de Saúde.

Art.5. As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 29 de maio de 2014.

Rudinei Brombilla
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Orion Albuquerque
1º Secretário